



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI COMPLEMENTAR Nº 963 DE 18 DE JUNHO DE 2019

“ Dispõe sobre a adequação da tabela de vencimentos do piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, conforme Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO/MG, no uso de suas atribuições, conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal, propõe o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as alterações nos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, obedecendo o regramento da Lei Federal nº 13.708/18.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alterar o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de junho de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo Primeiro: A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será inte-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

gralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Parágrafo segundo: Conseqüentemente fica alterado o anexo III da Lei Complementar Municipal n° 959 de 26 de dezembro de 2019.

Parágrafo terceiro: O piso salarial deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

São José do Divino– MG, 18 de junho de 2019.


MARCOS ROGÉRIO DA SILVA

Prefeito

CERTIFICADO

Certifico para os devidos fins de prova, que a presente lei, foi afixada no quadro de avisos da prefeitura. as 10h00min, do dia 18 de junho de 2019.


CHEFE DE GABINETE